#### LEI COMPLEMENTAR N.º 1672/2020

##### “**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM PÚBLICO PARA FOMENTAR A GERAÇÃO DE EMPREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar à pessoa jurídica o imóvel público urbano com área de 3.00.00 ha(três hectares), situado às margens da MG-252, s/n, zona rural, nesta cidade, limitando-se com a referida rodovia, com Adão da Costa Gontijo, com Ismar Gontijo da Cunha e Herdeiros de Alonso da Costa Gontijo, sendo registrado sob a Matrícula n.º R-2.17.053, no Livro 1-F, junto ao Serviço Registral de Imóveis da cidade de Bom Despacho/MG, avaliado no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo um bem dominial do Município de Moema/MG, na forma prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – O imóvel será alienado para o fim específico de implantação de atividade produtiva com a consequente geração de empregos.

**Parágrafo segundo** – O Arrematante será totalmente responsável pela destinação correta e tratamento de eventuais resíduos provenientes da atividade a ser desenvolvida, conforme a legislação ambiental.

**Art. 2º -** A alienação deverá ocorrer nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, na modalidade concorrência.

**Parágrafo primeiro** – O valor mínimo para alienação é de R$100.000,00 (cem mil reais).

**Parágrafo segundo** – O arrematante fica obrigado ao pagamento, à vista, de pelo menos 5% do valor da arrematação.

**Parágrafo terceiro** – O valor obtido pela alienação do imóvel poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais sucessivas.

**Parágrafo quarto** – O arrematante deverá comprovar após 48 meses da data da arrematação que gerou, no mínimo 20 (vinte) empregos formais, simultaneamente, na atividade desenvolvida no local.

**Parágrafo quinto** – Em sendo alienação realizada de forma parcelada, a transmissão deverá se dar de forma “por solvendo”.

**Parágrafo sexto** – Todas as despesas com a transferência do imóvel serão de responsabilidade do adquirente.

**Parágrafo sétimo** – O Adquirente terá 12 meses, a partir da aquisição, para início da instalação das obras e 24 meses para o efetivo funcionamento das atividades comerciais e/ou industriais a serem implantadas, sob pena de devolver o imóvel ao município, sem qualquer indenização de eventuais benfeitorias realizadas ou qualquer devolução de valores já eventualmente adimplidos.

**Art. 3º** - Caso o arrematante não comprove o cumprimento do §4º do art. 2º, o imóvel retroagirá ao patrimônio do município, não cabendo qualquer indenização pelas parcelas pagas, bem como por qualquer benfeitoria realizada que incorporará integralmente ao imóvel.

**Art. 4º -** As receitas e as despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

# Moema/MG, 10 de junho de 2020.

###### Julvan Rezende Araújo Lacerda

### *Prefeito Municipal*